

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463/2000

“Estabelece consulta plebiscitória sobre temas de relevante interesse nacional.”

Autor: Deputado Inocência Oliveira

Relatora: Deputada Zulaiê Cobra

Voto em separado do Deputado Aldir Cabral

O parecer da ilustre deputada Zulaiê Cobra envolve dois projetos de decreto legislativo, ambos de iniciativa do Líder Inocência Oliveira e relativos a convocação de plebiscito sobre assuntos atuais e de reconhecida significação nacional. O primeiro, de número 463, de 2000, propõe consulta plebiscitória para temas de natureza constitucional, legislativa e administrativa de relevante interesse nacional; o segundo, número 467, também de 2000, submete a plebiscito o aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo e a adoção da pena de prisão perpétua. A relatoria sugere duas emendas ao último, restringindo a consulta ao aborto e à união civil. Entende a douta relatora, com razão, que o problema da prisão perpétua não pode ser objeto de plebiscito, por estar esta vedada pelo art. 5º, inciso XLVII, da Constituição da República. Ainda que aprovada na consulta popular, o legislador não teria como adotá-la, por constituir cláusula pétrea tutelada pelo art. 60, § 4º, inciso IV, do texto constitucional. Embora o corrija, a nobre relatora conclui, no mérito, pela rejeição dos dois projetos.

Concordamos plenamente com Sua Excelência no que diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2000. De fato, o texto não especifica os temas da consulta pretendida, mencionando-os apenas

genericamente. Da forma como está, o projeto poderia dar margem a dois inconvenientes: 1) permitir que a Justiça Eleitoral defina os temas sujeitos a plebiscito; 2) condicionar à manifestação popular qualquer assunto de ordem constitucional, administrativa ou legislativa. Discordamos, contudo, no tocante ao Projeto de Decreto Legislativo nº 467/2000, referente ao aborto e à união civil entre pessoas do mesmo sexo. Subscrevemos, na íntegra, as emendas da ilustre relatora, mas no mérito o parecer não prospera. Com todo o respeito à douda relatoria, as razões em que se apegam não procedem.

O parecer reconhece a relevância das questões, enfatizando, inclusive, não serem elas apenas jurídicas, mas também éticas, morais e filosóficas. Na avaliação da relatora, portanto, a proposta atende, nessa parte, as exigências para a consulta popular, posto ser a relevância do tema a única condição que a Lei 9.709/98 prevê para sua realização. Seu único argumento para rejeitá-la seria o fato de ambas as matérias já serem objeto de proposições em andamento na Câmara dos Deputados.

Realmente, tanto sobre o aborto como sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo há projetos em tramitação, todos sujeitos à deliberação do plenário, segundo informação constante do site da Casa. Isso, no entanto, não invalida a iniciativa do eminente Líder do PFL. Pelo contrário, reforça sua oportunidade e conveniência, pois orientará o posicionamento dos parlamentares em torno das propostas correspondentes.

A atualidade dos temas é confirmada pelo *Correio Braziliense*. Na edição de domingo último, exatamente esses dois assuntos são focalizados com destaque pela jornalista Arlete Salvador. Com base em pesquisa do Centro Feminista de Estudos e Assessoria, aplicada pela empresa Who, a articulista do jornal brasiliense mostra o quanto essas questões ainda dividem as opiniões no Parlamento. Quanto à parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo, a pesquisa registra 30,4 por cento dos congressistas contra, e 47,3 por cento favoráveis ao projeto; 20,4 por cento não teriam opinião formada. Com relação ao aborto, 66,8 por cento dos parlamentares concordam em ampliar as possibilidades de sua realização, havendo vários projetos nesse sentido, maioria apensada ao PL nº 1.135/91,

dos deputados Eduardo Jorge e Sandra Starling, com parecer favorável da relatoria da Comissão de Seguridade Social e Família.

O fato de estarem em tramitação não impede o plebiscito. Este só seria inviável se os projetos já tivessem sido convertidos em lei. Enquanto isso não ocorrer, o Congresso pode promover a consulta popular, sendo exatamente a circunstância de anteceder o ato legislativo que distingue o plebiscito do referendo, outro instrumento de participação popular que a Constituição hospeda. É o que diz o parágrafo 1º do art. 2º da Lei 9.709, de 1998, que regulamenta os dois institutos e a iniciativa popular, igualmente prevista na Lei Magna, *in litteris*:

“O plebiscito é convocado com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.”

O art. 9º da mesma lei completa a regra, ao determinar o sobrestamento do projeto envolvendo matéria sujeita a manifestação plebiscitária. Eis o que diz o dispositivo:

“Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.”

Noutras palavras, tanto as proposições relativas ao aborto como a da união civil deverão ficar com a tramitação suspensa, aguardando o resultado do plebiscito. Diversamente do que a relatoria sugere, a existência delas na Câmara não afasta a possibilidade da consulta, não vingando, portanto, o argumento de que ela se vale para rejeitar o projeto. O próprio legislador antecipou a solução para casos como este, facilmente previsíveis num Parlamento.

Dessa forma, acompanho o parecer no tocante ao Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2000, mas discordo, no mérito, quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 467/000, apensado, face à improcedência do

argumento utilizado. Em síntese, proponho a rejeição do PDC 463, de 2000, nos termos do parecer, e a **aprovação** do PDC nº 467/2000, com as emendas a ele apresentadas pela eminente relatora.

É o meu voto, que espero acolhido pelos ilustres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2002

Deputado **Aldir Cabral**